MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE
Estado do Paraná

DECRETO Nº 4.056/2023

Homologa o Regimento Interno do Serviço de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à comunidade (PSC)

A Prefeita do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, LEILA ROCHA usando de suas atribuições legais:

Considerando o Regimento Interno do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, elaborado pela Assistência Social, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA),

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Serviço de Proteção ao Adolescente em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), nos termos do anexo único.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no DIOEMS
Expedição nº 2979
Data 03/11/2023
Página 59

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, 60º ano de emancipação.

Leila da Rocha
Prefeita

MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE
Estado do Paraná

Regimento Interno das Medidas Socioeducativas

São Jorge D'Oeste – PR/2023

IDENTIFICAÇÃO

Município: São Jorge D'Oeste – PR

Nível de Gestão: Básica

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) admite quatro tipos de gestão: da União, do Distrito Federal, dos estados e dos municípios. Destaca-se como principais responsabilidades da União, a formulação, apoio, articulação e coordenação de ações, enquanto os estados assumem, conforme a Norma Operacional Básica (NOB/SUAS), a gestão da assistência social. Em relação às gestões municipais e do Distrito Federal, o SUAS comporta três níveis: inicial, básicae plena. Na gestão inicial, os municípios devem atender a requisitos mínimos, como aexistência e funcionamento de conselho, fundo e plano municipal de assistência social e executar as ações da Proteção Social Básica com recursos próprios. Adiante, referente à **gestão básica**, cabe ao município assumir com autonomia a gestão da Proteção Social Básica e por último, a gestão plena incube o município a gerirtotalmente as ações socioassistenciais (BRASIL, 2020).

Porte do Município: Pequeno Porte I, conforme apontado pela Política Nacional de Assistência Social, município de pequeno porte I deve atender ao critério e apresentar a estrutura de no mínimo 01 Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) para até 2500 famílias referenciadas (PNAS,2004).

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste - PR
Prefeita Municipal: Leila da Rocha (2021-2024).
Vice Prefeito: Vanderlei Trevelin.
Secretária da Assistência Social: Clarice Madalena Schmitt Augustin.
Equipe de Proteção Social Especial - MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS - Natiele Ourique Silva (Assistente Social); Isadora Guareschi Montanari (Psicóloga).
Cordenadora do CRAS: Géssica Aparecida Celeski (Psicóloga).

DA CARACTERIZAÇÃO, DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Art. 1º - O Serviço Municipal de Atendimento e Proteção ao Adolescente em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), tem por finalidade prover atenção socioassistenciale acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente e encaminhadas pela Vara da Infância e Juventude. Deve contribuir para o acesso a direito e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens.

§1º - São Jorge D'Oeste sendo um municipio de Pequeno Porte l, destemodo, não havendo cofinanciamento dos Governos Estadual e Federal para implantação do CREAS e/ou manutenção de Equipe de Proteção Social Especial; assim, com articulação e iniciativa dentro do próprio município, pelo Órgão Gestor será ofertada e alocada junto aeste, a Proteção Social Especial por equipe contratada para o serviço e constituída por Assistente Social e Psicóloga.

§2º - A Equipe de Proteção Social Especial é responsável por ofertar o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC.

§3º - O referido serviço é vinculado técnica e administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social de São Jorge D'Oeste, com sede administrativa Avenida Prefeito Adelarte Umiltro Debortoli, nº 741 – subsolo – Bairro: Centro – São Jorge D'Oeste – PR

Art. 2º - O Serviço Municipal de Atendimento e Proteção ao Adolescente em cum primento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), através da equipe de referência, atende adolescentes com idade entre 12 a 18 anos incompletos ou jovens de. 18 a 21 anos, em cumprimento de medida socioeducativa aplicadas pela Justiça da Infância e da Juventude ou, na ausência desta, pela Vara Civil correspondente e suas respectivas famílias.

Art. 3º. A operacionalização das atividades do Serviço de Proteção ao

Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade deverá atender as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990); Lei do SINASE (Lei nº 12.594, 18 de janeiro de 2012), resoluções do CONANDA, à tipificação e às orientações técnicas do Ministério do Cidadania e do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Art. 4º - São princípios do atendimento socioeducativo em meio aberto ao adolescente:

- Respeito aos direitos humanos;

- Respeito à situação peculiar do adolescente como pessoa em desenvolvimento;

- Prioridade absoluta para o adolescente;

- Legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravosodo que o conferido ao adulto;

- Respeito ao devido processo legal;

- Brevidade da medida em resposta ao ato praticado, em especial o respeito ao que dispõe o art. 122, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

- Incolumidade, integridade física e segurança;

- Respeito à capacidade do adolescente em cumprir a medida;

- Não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política, sexual, de associação ou pertencimento a qualquer minoria.

Art. 5º - O Serviço de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade tem por objetivos:

- Realizar a mobilização dos departamentos municipais e órgãos públicos para as ações de atendimento e acompanhamento dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa;

- Articular alternativas comunitárias de inserção social do adolescente e de

sua família;

- Proporcionar atendimento individualizado ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa durante o prazo estabelecido em lei, bem como o acompanhamento após a execução da medida;

- Desenvolver atividades em grupo com o adolescente;

- Incentivar o adolescente a continuar os estudos e posteriormente entrar no mercado de trabalho;

- Incentivar a familia a participar ativamente na vida desse adolescente;

- Ofertar ao adolescente curso, capacitações, entre outros métodos de inserção dele no mercado de trabalho;

DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Art. 6º - Constituem medidas socioeducativas em meio aberto, previstas no Estatuto da Criança e Adolescentes, executadas diretamente e/ou em parcerias com entidades não governamentais:

- Prestação de Serviço à Comunidade;

- Liberdade Assistida

Art. 7º - O atendimento proporcionará aos adolescentes e jovens atividades pedagógicas, culturais, esportivas e de lazer desenvolvidas através de serviços próprios ou de instituições comunitárias, visando o fortalecimento da autoestima e o resgate da cidadania.

DO ACOMPANHAMENTO

Art. 8º - Na operacionalização do serviço será necessária a elaboração do Plano Individual de Atendimento – PIA. Nesta parte serão coletadas todas as informações possiveis desse adolescente e sua familia, buscando identificar todas as suas potencialidades e vulnerabilidades. Deve conter tudo que foi proposto ao adolescente e todas as suas obrigações as quais concordou. É importante pontuar no PIA a responsabilização não somente do adolescente, mas também do responsável para que ele cumpra o que foi estabelecido. Por fim, o PIA é encaminhado ao Poder Judiciário e Ministério Público.

§1º - O PIA contemplará a participação dos pais ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do jovem, sendo esses passíveis de responsabilização administrativa, nos termos do art. 249, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de

1990, civil e criminal.

§2º - O PIA será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente/jovem e de sua família, representada por seus pais ou responsável.

§3º - O acompanhamento social ao adolescente deverá ser realizado de forma sistemática, com frequência mínima semanal que garanta o acompanhamento contínuo epossibilite o desenvolvimento do Plano de Atendimento Individual - PIA.

Art. 9º - O cumprimento das medidas socioeducativas em regime de prestação de serviço à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade ou internação, dependerá de Plano de Atendimento Individual (PIA), instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o jovem. (Art. 52 da Lei 12.594/2012 - SINASE).

Art. 10 - A equipe técnica será responsável por encaminhar relatórios ao Poder Judiciário informando o acompanhamento realizado ao adolescente que estará cumprindo medida socioeducativa.

DA EQUIPE TÉCNICA

Art. 11 - A equipe técnica será composta de:

- Gestor (a) Municipal das Políticas Públicas de Assistência Social;
- **(1)** Assistente Social
- **(1)** Psicóloga.

SÃO ATRIBUIÇÕES DO GESTOR (A) MUNICIPAL DAS POLÍTICAS PÚBLICASDE ASSISTÊNCIASOCIAL

- Definir em conjunto com a equipe técnica, as ferramentas teórico-metodológicasutilizadas nas intervenções com os jovens e seus familiares;

- Assessorar a equipe técnica, quando necessário, acerca das intervenções realizadas aos adolescentes/jovens e suas famílias;

- Selecionar e credenciar orientadores das medidas socioeducativas de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviço à Comunidade - PSC, posteriormente encaminhar ao Poder Judiciário e Ministério Público;

- Assessorar, permanentemente, o trabalho executado pela equipe técnica, orientando-a nas intervenções realizadas;

- Realizar estudo de caso, possibilitando uma reflexão acerca das intervenções eencaminhamentos realizados;

- Gerenciar os documentos concernentes ao Serviço;

- Acompanhar, quando necessário, a equipe técnica em atendimentos, visitas domiciliares, visitas institucionais, com o intuito de assessorá-la;

- Realizar, mensalmente, com a equipe técnica, um levantamento de como está acontecendo o atendimento de todos os adolescentes/jovens atendidos no serviço.

SÃO ATRIBUIÇÕES DA ASSISTENTE SOCIAL

- Planejar e executar em conjunto com a equipe técnica as intervenções de caráter psicossocial, utilizando como instrumento de trabalho entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, atendimento individuais e em grupo, reuniões para discussão de casos, entre outros;

- Avaliar junto com o indivíduo ou família a situação de violência vivenciada e seu histórico na família, os riscos enfrentados, a motivação para buscar uma transformação da situação, os limites e possibilidades e os recursos sociais e familiares;

- Prestar orientações individuais e/ou familiares, dentro de sua área de

competência;

- Realizar acompanhamento dos indivíduos e famílias atendidas, promovendo osuporte a elas, potencializando-as em sua capacidade de proteção e favorecendo a reparação da situação de violência vivida;

- Realizar estudos socioeconômicos das famílias visando o encaminhamento paraacesso a benefícios e serviços disponíveis;

- Realizar levantamento de serviços ou recursos disponíveis na comunidadepara possível utilização pelos indivíduos e famílias atendidas;

- Realizar encaminhamentos que se fizerem necessários para garantir a proteção integral dos indivíduos e famílias atendidas;

- Monitorar os encaminhamentos realizados, avaliando sua efetividade;

- Facilitar o acesso dos indivíduos e famílias a rede social de apoio, buscando ainclusão e o alcance da cidadania;

- Registrar os atendimentos e intervenções realizadas;

- Elaborar relatórios informativos e pareceres técnicos acerca dos atendimentosprestados sempre que necessário ou solicitado;

- Participar da construção do Plano de Atendimento Individual - PIA,juntamente com os demais profissionais e com a família e o adolescente/jovem;

- Participar de reuniões técnicas, de equipe ou de Rede de ProteçãoSocial,sempre que necessário ou convocado, contribuindo nas discussões;

- Compartilhar as informações relevantes e necessárias com as demaisprofissionais da equipe, com caráter sigiloso;

- Atuar em conjunto com a equipe visando ao planejamento e operacionalidadedos atendimentos em grupo;

- Elaborar relatório informativo sobre os atendimentos conformenecessidade;

-Realizar visitas domiciliares e institucionais sempre que houver necessidade;

- Manter organizados os prontuários das famílias e indivíduos earquivos;

- Executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação;

- Contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de valores na vidapessoal e social dos jovens;

- Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida quevisem à ruptura com a prática do ato infracional;

- Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade dereflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;

- Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional, cultura e o desenvolvimento de habilidades e competências;

- Fortalecer a convivência familiar e comunitária;

- Realizar encaminhamento para atendimento em toda a rede pública;

- Garantir o acesso dos jovens e seus familiares aos direitos civis, sociais e políticos.

SÃO ATRIBUIÇÕES DO PSICÓLOGO

- Realizar o acolhimento de indivíduos e famílias com direitos violados em decorrência de situações de violência vivenciadas, a partir de análise da demanda, respeitando os direitos dos usuários à luz do compromisso e da éticaprofissional;

- Contribuir, através de sua atribuição profissional e conhecimentos teóricos- práticos, para a eliminação de quaisquer formas de violência, visando à promoção das pessoas, famílias e coletividade;

- Planejar e executar as intervenções de caráter psicossocial, utilizando como instrumentos de trabalho entrevistas, diagnósticos, visitas domiciliares e institucional;

- Promover ações de prevenção à violência por meio de palestras, capacitações e seminários, tendo como público alvo a população e profissionais da Rede de Proteção Social;

- Prestar atendimento psicossocial a indivíduos e famílias com direitos violadosem decorrência de situações de violências vivenciadas;

- Prestar orientações individual e/ou familiar, dentro de sua área de competência;

- Formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de atendimentosocioeducativo;

- Elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidadecom o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;

- Criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas

socioeducativas em meio aberto;

- Editar normas complementares para a organização e financiamento dos programas;

- Cadastrar-se no Sistema Nacional de informações sobre o atendimento socioeducativo e fornecer dados necessários;

- Financiar conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinadas ao atendimento inicial de adolescente e a quem foi aplicadamedida socioeducativa em meio aberto;

- Para atendimento socioeducativo de meio aberto, os municípios podem instituir os consórcios.

§1º - O CMDCA - tem funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento às Medidas Socioeducativas;

§2º - O Plano será submetido à deliberação do CMDCA;

§3º - O Plano designará o órgão para funções executivas e de gestão do sistema.

DO BENEFICIADO, DO ADOLESCENTE E DO JOVEM

Art. 13 - É responsabilidade do adolescente e do jovem responder pelas consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando na sua reparação:

- Conhecer a dinâmica do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;

- Criar condições de inserção e reinserção e permanência do adolescente no sistema de ensino;

- Ter informações de sua situação judicial;